## UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

## RESOLUÇÃO Nº 08 DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as alterações da Resolução Consuni nº 10/2014, que trata as normas para a realização de atividades de pesquisa assim como para o cadastro, acompanhamento e destinação de produtos, coprodutos e bens originados e/ou adquiridos pelos projetos de pesquisa, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão ordinária no dia 22 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 13, 14, 15, 21, 22, 23, e 25 da Resolução Consuni nº 10/2014, que dispõe sobre as normas para a realização de atividades de pesquisa assim como para o cadastro, acompanhamento e destinação de produtos, coprodutos e bens originados e/ou adquiridos pelos projetos de pesquisa, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, passam a vigorar com a seguinte redação:

ação:
"Art. 13. A proposição de projeto de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante ciência do Colegiado do curso."
"Art. 14. Revogado."
"Art. 15. Revogado."
"Art. 21. Após a aprovação e homologação em todas as instâncias, o projeto deverá ser cadastrado pelo coordenador do projeto no Sistema de Gestão de Projetos Universitários (GPU)."
"Art. 22. O projeto de pesquisa deverá informar a carga horária semanal alocada pelo(s) participante(s) envolvido(s) na realização das atividades de pesquisa."
"Art. 23. O acompanhamento da execução e avaliação dos resultados do

"Art. 23. O acompanhamento da execução e avaliação dos resultados do projeto de pesquisa com financiamento, inclusive da produção científica, é da competência e responsabilidade da agência de fomento, devendo o

pesquisador entregar cópia do relatório final à PROPESQ e relatórios parciais."

.....

"**Art. 25.** Concluído ou interrompido o projeto de pesquisa, o proponente deverá apresentar relatório final."

## Art. 2º Fica incluído o art. 25A com a seguinte redação:

"**Art. 25A.** O relatório final será submetido à PROPESQ através do GPU, que o encaminhará ao Comitê Técnico Científico (CTC) para avaliação por parecerista da área de conhecimento."

Art. 3° Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Vice-reitor, no exercício da Reitoria